

# FISCAL

"IVA ZERO" NO CABAZ DE ALIMENTOS ESSENCIAIS

VdA EXPERTISE



Abril 2023

## Foi publicada a Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, que procede à aplicação de uma isenção de IVA a certos produtos alimentares, como medida excecional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares.

### IVA ZERO

A Lei prevê a aplicação de uma isenção de IVA às importações e transmissões de produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável.

A referida isenção de IVA confere o direito à dedução (IVA zero) do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização das importações e transmissões de produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável.

### PRODUTOS ALIMENTARES ISENTOS DE IVA

Estão isentas de IVA as importações e transmissões dos seguintes bens alimentares:

- **Cereais e derivados e tubérculos**, como pão, batata, massa e arroz;
- **Legumes e hortaliças**, como cebola, tomate, couve-flor, alface, brócolos, cenoura, courgette, alho francês, abóbora, grelos, couve portuguesa, espinafres, nabo e ervilhas;
- **Frutas em estado natural**, como a maçã, banana, laranja, pera e o melão;
- **Leguminosas em estado seco** (não inclui os produtos em frasco), como o feijão vermelho e o feijão frade, bem como o grão-de-bico;

- **Laticínios**, como leite de vaca em natureza, esterilizado, pasteurizado, ultrapasteurizado, fermentado e em pó e queijos, mas também iogurtes ou leites fermentados;
- **Carne e miudezas comestíveis**, frescas ou congeladas, como porco, frango, peru e vaca;
- **Peixe fresco, refrigerado, congelado, seco, salgado ou salmoura**, como o bacalhau, sardinha, pescada, carapau, dourada e cavala (excluindo o peixe fumado ou em conserva);
- **Atum em conserva**;
- **Ovos** (só de galinha) frescos, secos ou conservados;
- **Gorduras e óleos**, nomeadamente o azeite, óleos alimentares e a manteiga;
- **Bebidas e iogurtes de base vegetal**, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais ou preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas; e
- **Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten.**

### VIGÊNCIA TEMPORÁRIA

A isenção do IVA no cabaz de bens essenciais vai vigorar de 18 de abril a 31 de outubro de 2023.

# Contactos



**CONCEIÇÃO GAMITO**  
CRG@VDA.PT



**HUGO ALVES LEONARDO**  
HAL@VDA.PT



**NÍDIA REBELO**  
NRR@VDA.PT